



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
PROCESSOS Nº 13.414/2024 E 13.415/2024
REF.: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I. OBJETO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Chamamento Público Edital nº 005/2023, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUÍDO EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS no Pronto Atendimento da Glória e seu endereço complementar o Pronto Atendimento de Cobilândia, encaminhada por pessoa física.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta TEMPESTIVAMENTE, em 19/02/2024, em nome do INSTITUTO VIDA E SAÚDE, CNPJ nº 103.416.23.0001-81, em conformidade com o instrumento convocatório.

III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Alega a impugnante, resumidamente:

- a) Pesos divergentes para o mesmo objeto
- b) Servidores – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO DE SERVIDORES
- c) Favorecimento desproporcional na experiência e não na economicidade.

IV. DA MANIFESTAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do questionamento referente aos pesos divergentes para o mesmo objeto conforme consta no edital item 6 da Habilitação subitem 6.12 e no Termo de Referência - item 14 da Avaliação Técnica ao examinar a peça recursal verifica-se que o cerne da questão gravita em torno de possível erro material praticado pela Administração, na publicação dos documentos do Edital de Chamamento Público nº 005/2023.

Quanto ao questionamento referente Servidores – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO DE SERVIDORES, alega a impugnante que a ausência de sinalização do número exato de servidores efetivos cedidos traria prejuízo à proposta orçamentária apresentada. Todavia, esta afirmação não se faz verdadeira, pois, a proposta de trabalho deverá ser apresentada conforme o edital de forma que sejam cumpridos todos os requisitos mínimos descritos, bem como seja, por meio da proposta de trabalho, garantido a execução de todas as atividades determinadas em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde

Tendo dito isso, refletimos que todas as informações e requisitos necessários à construção da proposta de trabalho e orçamentária estão previstas no edital, de tal forma que todos os interessados possuem as mesmas informações e acessos a este certame.

Com o fito de garantir o cumprimento e a adequada execução do edital 005/2023 as entidades interessadas no certame devem apresentar as propostas baseadas no Edital publicado. Um dos itens a serem descritos nas propostas apresentadas se refere aos Recursos Humanos quanto a quantidades, distribuição e remuneração.

Pensado assim, a proposta apresentada deve estar de acordo com o previsto em edital a qual deverá constar a previsão total de servidores para a execução do objeto pretendido neste certame. Ressalta-se, que no edital há a previsão dos Recursos Humanos mínimos o qual a Entidade deverá nortear sua proposta. Assim a quantidade de servidores necessários é definida na proposta de trabalho da entidade, assim como, o seu valor na planilha orçamentária.

A cessão de servidores efetivos apenas mudará a necessidade de contratação da entidade durante a execução do contrato, uma vez que o quantitativo de servidores efetivos cedidos é mutável.

Destarte, justamente para garantir que não haverá prejuízos à entidade e à execução do contrato pois o valor da remuneração dos servidores terá sempre como referência o da proposta, ou seja, o real para a entidade. De tal forma que, o pagamento dos servidores efetivos que permanecerem lotados no endereço complementar permanecerá conforme acontece atualmente, pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, sendo devidamente previsto e regulamentado conforme cláusula décima quarta do contrato.

Resta claro que não há prejuízos à entidade quanto à cessão de servidores, pois esta não arcará com os salários e benefícios dos servidores efetivos já que as cláusulas contratuais garantem isso, uma vez que as deduções dos repasses serão idênticas às que a entidade teria com um servidor seu, se este não fosse cedido pela SEMSA/PMVV.

Quanto ao Favorecimento desproporcional na experiência e não na economicidade, enfatizamos que, a vantagem, técnica com maior tempo de experiência se destaca com a administração através de uma Organização Social em Saúde. Ou seja, a capacidade superior de operar o serviço, o que se traduz diretamente em uma melhoria na qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Resta claro, que no Chamamento Público Edital 005/2023 é dada **ampla competitividade** na participação da seleção da entidade. E que os critérios de análise das entidades têm por objetivo valorizar a entidade mais apta à gestão do objeto tendo a finalidade de categorizar e pontuar a **entidade com o melhor perfil requerido pela solicitante** e **não a exclusão** das entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

V. DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Especial de Chamamento Público, por meio desta Presidente, CONHECE a impugnação interposta pelo INSTITUTO VIDA E SAÚDE, CNPJ nº 103.416.23.0001-81, para no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da legislação pertinente.

Em ato contínuo, remete-se os autos ao Ordenador de Despesa para ciência e acolhimento da decisão desta Comissão.

ALESSANDRA BARCELOS

*Presidente da Comissão Interna Julgadora dos Projetos e
Análise dos processos de qualificação e seleção das
entidades do Terceiro Setor*

SHEILA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,

ACOLHO, na forma da Lei, a decisão da Comissão Interna de Julgamento dos Projetos e análise dos Processos de Qualificação e Seleção das Entidades do Terceiro Setor, bem como da Comissão Especial de Chamamento Público, no sentido de **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a impugnação apresentada pelo **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**.

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde